



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
**PARECER DA 5ª COMISSÃO PERMANENTE**

**PROCESSO Nº 1261/2020 - SEHAB**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de **DOAÇÃO**, área de domínio do município de Santarém em favor de **MAIANE MEDEIROS DOS SANTOS**, beneficiária do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL"**.

## **I – RELATÓRIO**

A 5ª Comissão permanente da Câmara Municipal de Santarém recebeu o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, sob a forma de **DOAÇÃO**, área de domínio do município.

O *caput* do artigo 2º da Lei 17.775/2003, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do Município de Santarém, define que a **"alienação de bens públicos é a transferência de propriedade remunerada ou gratuita a terceiros."**

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

Vem ao exame da 5ª Comissão Permanente da Câmara Municipal de Santarém o presente Projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, autorizando a municipalidade a doar fração do solo urbano de seu domínio nesta cidade a **MAIANE MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **039.746.912-86**.

Assevera o artigo 1º do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, sob a forma de doação, área pertencente ao Município situada na **"Rua Gavião Real, 178, entre as Travessas El Shaday e Travessa Antenor Batista, Bairro Vigia, Zona Sul (a 29,83 metros da Travessa El Shaday e 17,79 metros da Travessa Antenor Batista). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Gavião Real, medindo 10,46 metros; a Oeste, com Raimundo Cavalcante Monteiro (Lote nº 0010), medindo 20,26 metros; ao Norte, com Leydiane Araújo Leocadio (Lote nº 0006), medindo 10,60 metros; e a Leste, com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0007) e Gustavo Augusto dos Santos Cerdeira (Lote nº 0008), medindo 20,72 metros, e com uma área total de 214,90 m²"**.

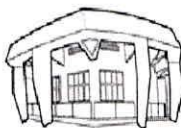
Os membros da 5ª Comissão Permanente desta Casa, através de seus agentes fiscalizadores, realizaram vistoria *in loco* no referido imóvel em data de **23 de agosto de 2022, às 10h35min**, de acordo com Laudo de Vistoria nº **216/2022** em anexo, a fim de confirmar a descrição do terreno contida no art. 1º do Projeto de Lei.

Isto dito, nota-se que os documentos presentes nos autos do Processo Administrativo nº **1261/2020 - SEHAB** atendem aos requisitos legais, nos moldes do Art. 28, I e II da Lei Municipal, nº 17.775/2003, de 13 de agosto de 2003, tais como: *fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo, características de posse, e publicação de Edital*, entre outros atos processuais necessários.

Sob o prisma jurídico, a presente matéria proveniente do Poder Executivo Municipal tem sustentação na legalidade, sob o fulcro do art. 23 da Lei Municipal nº. 17.775, de 13 de agosto de 2003, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**Alysson Pontes**  
Vereador PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**Angelo Tapajós**  
Vereador REPUBLICANOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

*Art. 23 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensadas nos seguintes casos:*

*a) Doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;*

*b) Permuta;*

*c) Investidura;*

*d) Alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;*

*e) Venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.*

*II- quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:*

*a) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;*

*b) Permuta;*

*c) Venda de ações na Bolsa.*

*§ 1º O projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.*

*§ 2º A inobservância do disposto neste artigo tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilização de autoridade que a determinar.*

A propositura ainda se fundamenta no art. 76 da Lei Orgânica do Município de Santarém, que trata dos critérios de alienação de bens do município, sito:

*Art. 76. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes formas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:*

*a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;*

*b) Permuta;*

*c) Investidura;*

*d) Alienação de Imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especialmente criados para este fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;*

*e) Venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.*

*II – quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:*

*a) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;*

*b) Permuta;*

*c) Venda de ações na Bolsa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
*Alysson Pontes*  
Vereador PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
*Angelo Sapajós*  
Vereador REPUBLICANOS

No ensejo, após análise do processo oriundo da SEHAB, verifica-se que o citado expediente se encontra em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém, amparado em seus Art. 29, aliena “d”, e 30, alínea “c”, senão vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ



*29-D As Comissões Permanentes, observadas a competência específica de cada uma, definida nos parágrafos seguintes, têm por finalidade principal estudar as matérias submetidas, regimentalmente, ao seu exame, emitir parecer, tomar iniciativa de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.*

*30-C Incumbe a Quinta Comissão:*

*1º. Opinar sobre a Agricultura, Pecuária, Obras Públicas, Terras e Bens Patrimoniais ao Município, bem como os Processos de Alienação de Bens Públicos Municipais, de doação, permuta, compra e venda, desapropriação, acordos e convênios com outros municípios, Estado ou Órgão Federal.*

Por todo o exposto, constata-se a regularidade do procedimento em tela frente aos preceitos da Lei nº 17.775/03, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Santarém.

### III – CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei do processo nº 1261/2020 - **SEHAB** em análise obedece aos requisitos da Lei Orgânica do Município de Santarém e da Lei Municipal nº. 17.775, de 13 de agosto de 2003, a qual estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do Município de Santarém, assim como do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém.

### IV – VOTO

Diante do exposto os membros da **5ª Comissão Permanente, Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio da Câmara Municipal de Santarém** infra-assinados, se manifestam **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, Vereadora Antonieta Dolores Teixeira, em 25 de agosto de 2022.

  
**Ver. JUNIOR TAPAJÓS**  
Presidente

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
*Angelo Tapajós*  
Vereador REPUBLICANOS  
**Ver. ÂNGELO TAPAJÓS**  
Membro

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
*Alysson Pontes*  
**Ver. ALYSSON PONTES**  
Membro

**Ver. ANDREO RASERA**  
Membro

**Ver. AGUINALDO PROMISSÓRIA**  
Membro